|  |  |
| --- | --- |
| **EMENDA Nº** |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** | **007** | **/16.** |

Dê-se ao Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 007/16 a seguinte redação:

**“**Art. 6ºO Art. 5º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º:

§6º Fica criado o Corredor de Integração Ecológico – CIECO em toda a extensão do Córrego Águas do Paiol, em faixa marginal com 70,00 (setenta) metros de largura medidos após a Área de Preservação Permanente – APP, perfazendo um total de 100,00 (cem) metros na somatória da APP – 30,00 (trinta) metros e do CIECO 70,00 (setenta) metros.

§7º Excepcionalmente, por decisão fundamentada do Órgão Ambiental Municipal competente, o Corredor de Integração Ecológico – CIECO que margeia o Córrego Águas do Paiol poderá ter seu acesso controlado a fim de propiciar atividades imprescindíveis à integridade da fauna e flora do Bioma formado pelos Córregos Água do Paiol e Lajeado, bem como à segurança da população.

§8º Havendo área em percentual superior ao exigido por esta Lei Complementar, o Município poderá, a requerimento do loteador, incorporar o excedente ao patrimônio público, desde que o loteador se comprometa a implantar projeto paisagístico com equipamentos de lazer, submetido à aprovação na fase de anteprojeto, devendo ser respeitados os limites de impermeabilidade permitidos na Resolução CONAMA 369/2006, com implementação e orçamento previstos no cronograma de obras.

§9º A aprovação a que se refere o parágrafo anterior dependerá de prévia anuência do COMDEMA (Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente).”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PEDRO BAPTISTINI**

Vereador